



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. Do Objeto:**

Contratação de serviço especializado para deslocamento de uma escultura em aço *cortén* do artista Amílcar de Castro, aproximadamente de 300 kg, da Galeria Marcantonio Vilaça para o jardim do Centro Cultural TCU, situados no Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União (ISC/TCU), em Brasília/DF, e sua fixação.

### **2. Do Estudo Técnico Preliminar:**

O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça nº **08** do TC **008.087/2025-3**.

### **3. Da Fundamentação legal:**

3.1. Contratação direta realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos seguintes normativos:

- a) Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024;
- b) Resolução-TCU nº 200, de 30 de maio de 2007;
- c) Portaria-ISC nº 9, de 7 de março de 2025;
- d) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- e) Portarias-TCU nºs 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- f) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

### **4. Da Formalização da Contratação:**

4.1. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Vincula-se ao respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta comercial da empresa vencedora, bem como aos ditames da Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.

4.3. Essas informações deverão estar consignadas na Nota de Empenho, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

### **5. Do Valor da Contratação:**

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** e baseou-se no valor da menor proposta válida, conforme peças nºs 6, 7 e 9 e tabela abaixo:

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:  Global  Por item



Item	Descrição do objeto	Quant. de diárias	Valor do serviço em diária (R\$)	Valor Total do serviço (R\$)
1	Contratação de serviço especializado para deslocamento de uma escultura em aço <i>cortén</i> do artista Amílcar de Castro, aproximadamente de 300 kg, da Galeria Marcantonio Vilaça para o jardim do Centro Cultural TCU e sua fixação, conforme especificações técnicas definidas no item 11 deste Termo.	01	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total</b>				<b>2.000,00</b>

## 6. Do Controle de Risco de Fracionamento:

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº **2837**, relativo a esta contratação, foi devidamente registrado no sistema PCA, conforme informação extraída da peça nº 1 deste processo. No entanto, ainda se encontra pendente de aprovação.

Em observância às etapas do regular planejamento das contratações, próprias do ciclo do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 10, 12 e 22 da Portaria-TCU nº 175/2022, o DFD devidamente aprovado deverá ser anexado aos autos anteriormente à autorização da presente contratação.

## 7. Da Proposta:

7.1. A proposta deverá:

- 7.1.1. conter o valor unitário para cada item, já considerados e inclusos todos os custos relacionados à realização dos serviços, tais como: mão de obra, materiais básicos, tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 7.1.2. observar as especificações técnicas descritas no Item 11 deste Termo; e
- 7.1.3. conter prazo de validade de no mínimo **30 dias**.

## 8. Da Habilitação:

8.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei n. 14.133/2021:

- 8.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho.



8.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

## **9. Do Prazo da Vigência Contratual e da Execução dos Serviços:**

9.1. O prazo de vigência desta contratação será de **03 meses**, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho.

9.1.1. A CONTRATADA deverá dar o aceite da nota de empenho no prazo de **48 horas** a contar do envio da nota de empenho pela CONTRATANTE.

9.2. O objeto desta contratação deverá ser executado no prazo de **01 dia útil**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela unidade fiscalizadora.

9.2.1. A data de execução será comunicada à CONTRATADA com **24 horas de antecedência**.

9.2.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução, nos termos do item 9.2, não haverá pagamento de diária excedente.

## **10. Do Local da Execução dos Serviços:**

### **Tribunal de Contas da União – ISC**

Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, lote 3, Brasília/DF

CEP: 70.200-003

Centro Cultural do Tribunal de Contas da União – subsolo

## **11. Das Especificações Técnicas:**

11.1. O serviço de deslocamento e fixação deve ser executado por uma equipe especializada, com número suficiente de profissionais para o manuseio e deslocamento da peça, conforme definido abaixo:

11.1.1. O serviço abrangerá o deslocamento da escultura instalada na Galeria Marcantonio Vilaça para o jardim do Centro Cultural TCU e sua fixação.

a) A movimentação da carga ocorrerá dentro do ambiente do Instituto Serzedello Corrêa.

b) A carga da referida escultura é de aproximadamente 300 kg.

11.1.2. O serviço contempla o fornecimento do material básico de ferragem para sua execução (parafusos, escápolas, pregos, entre outros) e maquinário (furadeiras, parafusadeiras, nível laser e Scanner).

**11.1.3.** A CONTRATADA deverá dimensionar o tamanho da equipe e selecionar o equipamento adequado para execução do serviço, considerando que o serviço de deslocamento e fixação deverá ser executado **em um único dia**.

## **12. Das Obrigações:**



**12.1. Da CONTRATADA:**

- 12.1.1. Encaminhar à unidade fiscalizadora a fatura ou nota fiscal relativas ao objeto contratado;
- 12.1.2. Executar os serviços de acordo com a proposta enviada;
- 12.1.3. Responder, no prazo máximo de 24 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;
- 12.1.4. Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;
- 12.1.5. Reportar ao TCU imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- 12.1.6. Refazer os serviços às suas custas caso apresente desconformidade com a proposta ou com defeito constatado pela unidade fiscalizadora;
- 12.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação;
- 12.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte e/ou deslocamento dos profissionais selecionados para a execução do serviço;
- 12.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a execução do serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 12.1.11. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

12.2. Qualquer dano provocado pela CONTRATADA será de total responsabilidade desta.

12.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

12.4. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**12.5. Da CONTRATANTE:**

- 12.5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa – ISC

Diretoria de Documentação e Cultura - Didoc

Centro Cultural TCU - CCTCU

- 12.5.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto desta contratação, solicitando o refazimento dos serviços em que se verificarem desconformidade com a proposta e/ou com as especificações técnicas previstas neste Termo;
- 12.5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 12.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos serviços que forem devidamente realizados e aceitos pela fiscalização.

### 13. Do Recebimento do Objeto:

13.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo Fiscal devidamente designado em portaria, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) e definitivamente, pela Unidade Fiscalizadora, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

13.1.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

13.1.2. Excepcionalmente, a juízo da unidade fiscalizadora, nos casos de prestações simples, padronizadas, de baixa materialidade, cuja execução implique baixo risco para a Administração, o recebimento provisório dos serviços poderá ser dispensado, consoante art. 89-A da Portaria-TCU nº 122, de 28 de junho de 2023.

13.2. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços pela verificação do cumprimento, pela contratada, das condições e exigências de caráter técnico.

13.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido no prazo de **até 05 dias** corridos contados do dia seguinte ao término da prestação dos serviços, e não constituirá sua aceitação, mas sim a conferência relacionada aos quantitativos e às especificações exigidas, dentre outros.

13.3.1. O TRP servirá de base para o faturamento e a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

13.3.2. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela fiscalização, poderão justificar emissão de novo TRP.

13.4. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo de **até 10 dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e das condições previstas neste termo.

13.4.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor **responsável** pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.



13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em qualquer etapa do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.7. O TRD, juntamente com a nota Fiscal/fatura/recibo, presta-se à liquidação da respectiva despesa.

#### **14. Da liquidação e do pagamento:**

14.1. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante ordem bancária (crédito em conta bancária da empresa), **em até 10 dias úteis**, contado da emissão do TRD e da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo correspondente.

14.2.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

14.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.

14.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções sociais e tributárias na fonte, conforme legislações vigentes na fonte nos seguintes termos:

14.4.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 19/10/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

14.4.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.

14.4.3. A CONTRATADA estará sujeita ainda à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da Legislação vigente:

- a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- c) Contribuição para seguridade social - COFINS; e
- d) Contribuição para o PIS/PASEP.

14.4.4. A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.

14.4.5. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa – ISC  
Diretoria de Documentação e Cultura - Didoc  
Centro Cultural TCU - CCTCU

por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa citada no item 14.4.4.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. Poderão ser descontados da nota/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela empresa após apontamento da fiscalização.

### **15. Das Sanções:**

15.1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei N. 14.133/2021, capítulo I do Título IV e na Portaria-TCU n. 127, de 4 de julho de 2023.

15.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços sobre o valor do contrato, considerando o prazo estabelecido no item 9 deste Termo, limitado a 2% do valor total do contrato.

15.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de descumprimento da prestação de serviços fora das especificações estabelecidas no item 11 e/ou de qualquer obrigação prevista neste Termo.

15.4. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo mencionado no item 15.2 for superior a 20 dias e/ou em caso reincidência das situações descritas no item 15.3.

15.5. Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.6. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando:

15.6.1. O atraso do prazo mencionado no item 15.2 for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

15.6.2. Não houver parcela executada do objeto;

15.6.3. A parcela executada do objeto não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

15.7. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa – ISC  
Diretoria de Documentação e Cultura - Didoc  
Centro Cultural TCU - CCTCU

15.9.1. Se o valor da fatura ou documento correspondente for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **16. Do Foro:**

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

### **17. Responsável pelas Especificações Técnicas da Proposta:**

Centro Cultural TCU (CCTCU)

### **18. Responsável pela análise das Especificações Técnicas da Proposta:**

Centro Cultural TCU (CCTCU)

### **19. Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar e pela elaboração do Termo de Referência:**

Centro Cultural TCU (CCTCU) e Assessoria do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

### **20. Da Fiscalização/Atestação:**

Centro Cultural TCU (CCTCU) ou outra unidade que vier a sucedê-lo.

### **21. Do Responsável pelo pagamento:**

Serviço de Administração do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/SA) ou outra unidade que vier a sucedê-lo.